



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Ubatuba - Capital do Surf

LEI Nº 2652 DE 09 DE MARÇO DE 2005.

(Autógrafo nº 144/04; Projeto de Lei nº 157/04, do Ver. Gerson de Oliveira - PMDB)

Altera a Lei 1667/97 que dispõe sobre comércio expansionista, alterando o período para cadastramento da firma interessada no exercício da atividade.

Jairo dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu, promulgo nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a Lei nº 1667 de 18 de dezembro de 1997, que dispõe sobre comércio expansionista, alterando o período estabelecido no parágrafo único do artigo 9º, para o cadastramento da firma interessada no exercício da atividade, que passa de 1º a 31 de maio, para até 31 de dezembro do ano anterior ao exercício fiscal para o qual a licença está sendo pretendida.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 09 de março de 2005.

Jairo dos Santos
Jairo dos Santos - PT
Presidente

ASSESSORIA DE EXPEDIENTE
DE GABINETE

Recebido em: 15/03/05

Cristina